

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 035/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimidade

Em 20 de Julho de 2020


Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
01 (UM) PEDREIRO, POR TEMPO
DETERMINADO.**

Redija-se assim o Artigo 2º:

**Art. 2º – A vigência do contrato terá prazo
determinado de 03 (três) meses, a contar de sua
assinatura.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

de 2020.

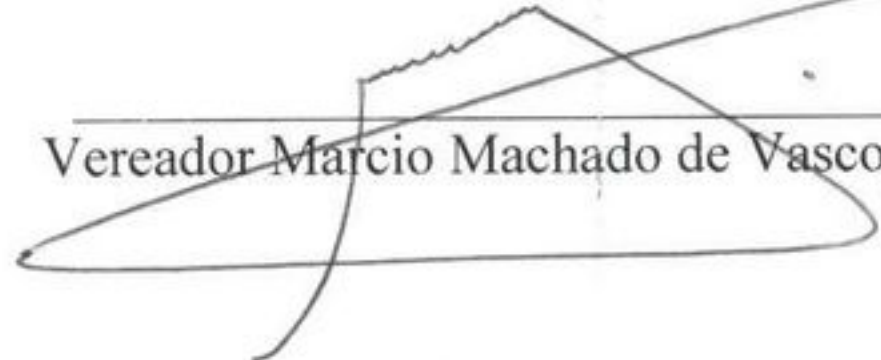
Sala das Sessões, 20 de julho


Vereador Carlos Rafael Silva da Silva


Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Gilnei Ovicki


Vereador Marcio Machado de Vasconcellos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 035/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e último
discussão, em votação, por unanimidade

Em 20 de julho de 2020.

[Assinatura]
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO DE 01 (UM) PEDREIRO, POR TEMPO
DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por razões de excepcional interesse público, de forma temporária, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal:

CARGO	QUANTIDADE
PEDREIRO	01

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 035, de 06 de julho de 2020, que: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PEDREIRO, POR TEMPO DETERMINADO".

O presente Projeto de Lei visa contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, um servidor à realização das atividades de PEDREIRO, que envolvem desde executar trabalhos em alvenaria, concretos e outros materiais, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, em especial para atender demandas junto às **melhorias requisitadas pelo Ministério Público junto ao Conselho Tutelar** do Município, **TENDO EM VISTA a LICENÇA INTERESSE** do Servidor **PAULO ANDRÉ DOS SANTOS**, conforme pedido e portaria anexos.

No tocante ao impacto financeiro, temos que não se faz necessário, considerando se tratar de cargo existente, havendo, apenas, substituição temporária, não se tratando, portanto, de qualquer criação, aperfeiçoamento ou expansão de ação governamental, que alude o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Por fim, cabe informar que o presente projeto de lei foi elaborado com base nos artigos 37, IX, da Constituição Federal e art. 193, da Lei Municipal nº 1.071/07.

Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Lei 1.071/07:

Art. 193 – *Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, como medida da mais extremada URGÊNCIA.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de julho de 2020.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal